

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-616-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito civil. 3. Contemporâneo. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

No Grupo de Trabalho CONPEDI, realizado IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, as teorias se mesclam com as experiências dando origem a novas interpretações e desafios neste que é o campo maior das relações humanas diante dos desafios sobre as inovações experimentadas pelo Direito Civil. Os desafios se potencializam na medida em que a sociedade se transforma e fica cada vez mais exigente e carecedora de tutelas e de restrições aos seus direitos.

Na tarde do dia 24/06/2026, na modalidade on line, sendo que no Grupo de Trabalho DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I foram apresentados os seguintes artigos:

Os autores Eder Ponce Pereira e Luiz Eduardo Fadoni Sahyun Abdalla apresentaram o trabalho ENTRE CORPO E MENTE: A CONFIGURAÇÃO DO DANO BIOLÓGICO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS no qual foi abordada a tessitura textual tem por objetivo analisar o dano biológico dentro do ordenamento jurídico, contemplando a sua natureza jurídica e a sua aplicação. Na qual consiste em analisar o conceito do dano biológico em sua natureza jurídica, bem como a sua aplicação dentro dos casos concretos pelos tribunais brasileiros. Concluíram afirmando que dentro do âmbito brasileiro, a aplicação do conceito do dano biológico ainda se apresenta oscilante com nuances de dano autônomo, em interface com a alocação do dano biológico dentro do dano moral.

O artigo a MEDIAÇÃO JUDICIAL NA GUARDA DE ALIMENTOS foi apresentado por

artigo apresentado se funda em investigação sobre a imputação de responsabilidade civil nas relações jurídicas travadas no âmbito dos seguros paramétricos do agronegócio, com especial atenção às denominadas insurtechs rurais. Ao concluir os expositores destacaram o risco informacional e o risco tecnológico constituem vetores autônomos de imputação objetiva, capazes de redistribuir a responsabilidade entre seguradoras, insurtechs e provedores de dados, impondo também reflexão sobre os limites do nexo causal em sistemas automatizados opacos.

O artigo CREDIT SCORING E A ILICITUDE TRANSVERSA DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO: RELEITURA EVOLUTIVA DO TEMA 710/STJ foi apresentado por Edson Alves da Cruz e Juliana Gerent no qual os expositores examinaram os limites jurídicos dos sistemas de credit scoring no ordenamento brasileiro a partir da distinção entre a licitude abstrata da técnica e a ilicitude transversa de sua operacionalização concreta. Ao final apresentaram suas conclusões sobre a necessidade de releitura evolutiva do Tema 710/STJ, preservando-se a validade abstrata da técnica sem renunciar ao controle jurisdicional rigoroso de sua operacionalização concreta.

O expositor Leonardo Augusto De Oliveira apresentou o trabalho intitulado a RESPONSABILIDADE CIVIL POR OUTPUTS PROBABILÍSTICOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA: A TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL) COMO MATRIZ DE IMPUTAÇÃO no qual examinou aplicação da cláusula geral do risco da atividade (art. 927, parágrafo único, do Código Civil) à responsabilidade civil por danos causados por outputs de sistemas de IA generativa, especialmente as large language models. Ao concluir ponderou que os outputs generativos não são eventos fortuitos, mas inerentes a uma atividade de risco que é mensurável, justificando a responsabilidade objetiva fundada no risco criado, com adaptação do nexo causal a uma lógica probabilística e articulação com regimes especiais.

O artigo O (NÃO) RECONHECIMENTO DO DANO EXISTENCIAL AUTÔNOMO PELO

revelando uma divergência de entendimento do próprio tribunal, de modo a indicar que, futuramente, as diferenças de compreensão deverão ser conduzidas para que haja maior segurança jurídica.

O expositor Christian Galvão da Silva apresentou o artigo intitulado A RESPONSABILIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AFERIÇÃO DE IDADE, DEVER DE CUIDADO E TUTELA DOS DADOS PESSOAIS no qual foi feita a análise da responsabilidade das plataformas digitais na proteção de crianças e adolescentes, com enfoque na aferição de idade, no dever de cuidado e na tutela dos dados pessoais. Ao final apresentou conclusão na qual a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital exige a reconfiguração do modelo de responsabilização das plataformas, com a incorporação de medidas preventivas e estruturais capazes de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.

O artigo DA ATIPICIDADE À TIPIFICAÇÃO. O CONTRATO DE VESTING COMO INSTRUMENTO JURÍDICO ESTRUTURANTE DO ECOSISTEMA DE STARTUPS foi apresentado por Victor Hugo Gimenez Goncalves, no qual expôs a trajetória de institucionalização do contrato de vesting no ordenamento jurídico brasileiro, situado entre a regência aberta dos contratos atípicos (art. 425 do Código Civil) e sua possível consolidação como categoria contratual com estrutura, finalidade econômica e regime interpretativo próprios. Em conclusão apresentou a proposta de tipificação funcional mínima, categoria intermediária entre a tipicidade legal e a social, viabilizada pela inserção, na Lei Complementar nº 182/2021, de esqueleto normativo dispositivo, com definição legal, modalidades clássica e invertida, regras supletivas, safe harbors e cláusula de plasticidade contratual, conciliando segurança jurídica e flexibilidade negocial.

Os expositores Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazzi Keske apresentaram o trabalho intitulado O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO INSERIDO NO INSTITUTO DO DANO MORAL: A INVERSÃO DA LÓGICA DA REPARAÇÃO? No

O artigo intitulado NOME CIVIL, ALTERIDADE E TECNOLOGIA: APLICAÇÃO DO E-NOTARIADO E DE FLUXO DIGITAL ASSISTIDO PARA A EFETIVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DIREITO À IDENTIDADE foi apresentado por Joao Carlos Moretto e Juliana Gerent no qual destacaram que a alteração do nome civil, no regime brasileiro contemporâneo, exige compatibilização entre direitos da personalidade, dignidade da pessoa humana, segurança jurídica registral e transformação digital dos serviços extrajudiciais. Conclui-se que a tecnologia pode ampliar a efetividade do direito ao nome se atuar como infraestrutura de acesso, prova, interoperabilidade e prevenção de riscos, sem substituir a decisão jurídica do registrador civil.

Os expositores Christian Galvão da Silva e Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior apresentaram o artigo A AUTORIA HUMANA DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA: LIMITES DA PROTEÇÃO AUTORAL E RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELAS OBRAS CRIADAS POR SISTEMAS ALGORÍTMICOS, no texto os autores destacam a autoria humana diante da inteligência artificial generativa, com enfoque nos limites da proteção autoral e na responsabilidade jurídica pelas obras produzidas por sistemas algorítmicos. Em suas conclusões destacaram que a regulação deve considerar a natureza híbrida da criação contemporânea, adotando critérios mais flexíveis de autoria e modelos de responsabilidade baseados em risco e controle, capazes de equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

As expositoras Marta Cristina Zermiani, Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli e Priscila Zeni De Sa apresentaram o trabalho A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS AOS MAIORES DE 70 ANOS: UMA ANÁLISE DO TEMA 1236 DO STF, no qual analisaram (in)constitucionalidade do regime da separação obrigatória de bens aos maiores de 70 anos, sob à luz da recente decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.236 de repercussão geral (ARE 1.309.642/SP). Ao final concluíram que ainda há uma exigência formal mantém resquícios de paternalismo estatal e revela uma autonomia condicionada, ainda tensionada com a plena efetivação da

compreender os efeitos jurídicos e a validade das cláusulas do contrato, à luz do prisma constitucional, que está condicionado ao respeito imperativo dos valores que a sociedade decidiu para si, ao que se destaca a função social do contrato e a dignidade da pessoa humana.

O artigo AUTONOMIA PRIVADA NOS CONTRATOS DOS PLANOS DE SAÚDE foi elaborado por Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Claudiomar Vieira Cardoso, no qual fizeram uma análise sobre a autonomia privada nos contratos de plano de saúde, considerando seus limites diante da proteção do consumidor e da função social dos contratos. Ao final concluíram que a regulação dos contratos de plano de saúde deve equilibrar liberdade contratual, proteção do consumidor, justiça contratual e reparação adequada dos danos sofridos pelo paciente.

A expositora Kenza Borges Sengik apresentou o artigo intitulado: IDENTIDADE PESSOAL COMO EXPRESSÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA IMPORTÂNCIA NA CONTEMPORANEIDADE, no qual é feita uma análise sobre a identidade pessoal sob a perspectiva do direito da personalidade destacando sua importância nos desafios da contemporaneidade. Apresenta a conclusão de que o modelo clássico dos direitos da personalidade revela-se insuficiente para tutelar a complexidade contemporânea da identidade pessoal, exigindo uma ampliação da proteção jurídica da subjetividade.

O artigo intitulado O RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO COMO DIREITO EXPECTADO: AVANÇOS E DESAFIOS foi apresentado por Matheus Gomes de Melo, no qual o autor faz uma análise sobre a usucapião expectada extrajudicial como expressão paradigmática dos direitos em formação no Estado Democrático de Direito. Em conclusão destacou os avanços superaram as dificuldades, consolidando a usucapião expectada extrajudicial como instrumento essencial de efetividade, pacificação social e justiça intertemporal.

A expositora Camyla Galeão de Azevedo apresentou o artigo O INSTITUTO DA

O artigo O TESTAMENTO COMO FORMA DE PROTEÇÃO DOS NEURODIREITOS, foi elaborado por Eduardo Natan Dupont Klein e Eduardo Augusto do Rosário Contani, no qual os autores destacam o avanço das neurotecnologias e das interfaces cérebro-computador vem transformando significativamente as relações humanas. Ao final destacaram a viabilidade do testamento como instrumento de proteção post mortem dos neurodireitos, especialmente quanto à destinação, utilização e limitação do acesso aos dados neurais do falecido.

As expositoras Mariane Yuri Shiohara Lubke e Flávia Christiane de Alcântara Figueira Secco apresentaram o artigo intitulado PODER FAMILIAR E VIRTUALIDADE: EXPOSIÇÃO E VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS no qual elaboram uma análise sobre a evolução do poder familiar diante da crescente virtualização das relações sociais e da ampliação do uso das tecnologias digitais e da inteligência artificial no contexto da infância e da adolescência. As autoras apresentaram a conclusão sobre a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, da responsabilidade parental digital e dos mecanismos jurídicos de proteção integral diante dos desafios tecnológicos contemporâneos.

O artigo: RESPONSABILIDADE CIVIL PELA OPACIDADE ALGORÍTMICA NOS SISTEMAS DE RECOMENDAÇÃO DE CONTEÚDO foi apresentado por Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia no qual destacou a opacidade dos sistemas de recomendação de conteúdo pode adquirir relevância no Direito Civil brasileiro quando compromete a autodeterminação informativa do usuário e afeta direitos da personalidade. Concluiu a expositora que a opacidade algorítmica somente justifica responsabilização civil quando ultrapassa a contingência técnica e produz lesão concreta à esfera da personalidade do sujeito.

Os expositores: Jesualdo Eduardo De Almeida Junior e Flávio Luís de Oliveira apresentaram o artigo RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS POR SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL no qual expuseram os desafios da responsabilidade civil

sobre a violação do direito à imagem por deepfakes no direito brasileiro. Assim, a responsabilidade civil deve considerar a finalidade da manipulação, o grau de participação dos agentes, o alcance da divulgação, a persistência digital e os impactos produzidos sobre os direitos da personalidade.

Em razão dos trabalhos apresentados, cumpre destacar que pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas no Grupo de Trabalho DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se os novos desafios no Direito Civil.

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM HELDER CÂMARA

FACULDADE MILTON CAMPOS

Prof. Dr. Horácio Monteschio

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ - UNICESUMAR

**A AUTORIA HUMANA DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
GENERATIVA: LIMITES DA PROTEÇÃO AUTORAL E RESPONSABILIDADE
JURÍDICA PELAS OBRAS CRIADAS POR SISTEMAS ALGORÍTMICOS**

**HUMAN AUTHORSHIP IN THE FACE OF GENERATIVE ARTIFICIAL
INTELLIGENCE: LIMITS OF COPYRIGHT PROTECTION AND LEGAL
RESPONSIBILITY FOR WORKS CREATED BY ALGORITHMIC SYSTEMS**

**Christian Galvão da Silva
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior**

Resumo

O presente artigo analisa a autoria humana diante da inteligência artificial generativa, com enfoque nos limites da proteção autoral e na responsabilidade jurídica pelas obras produzidas por sistemas algorítmicos. Parte-se do problema de pesquisa que questiona em que medida o direito autoral pode abarcar produções geradas por inteligência artificial e como se estrutura a atribuição de responsabilidade diante da ausência de um autor humano claramente identificável. O estudo justifica-se pela crescente utilização dessas tecnologias e pelos desafios que impõem às categorias jurídicas tradicionais. O objetivo geral consiste em examinar os limites da proteção autoral e os critérios de responsabilização aplicáveis à produção algorítmica. A metodologia adotada é qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e documental, com análise de normas jurídicas, doutrina especializada e estudos recentes. Os resultados indicam que a centralidade da autoria humana e a inadequação dos modelos tradicionais de responsabilidade comprometem a efetividade da proteção jurídica, sendo necessária a construção de um novo paradigma normativo. Conclui-se que a regulação deve considerar a natureza híbrida da criação contemporânea, adotando critérios mais flexíveis de autoria e modelos de responsabilidade baseados em risco e controle, capazes de equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência artificial generativa, Direito autoral, Autoria humana, Responsabilidade jurídica, Produção algorítmica

adopted is qualitative, descriptive, and exploratory in nature, based on bibliographic and documentary review, with analysis of legal norms, specialized doctrine, and recent studies. The results indicate that the centrality of human authorship and the inadequacy of traditional liability models compromise the effectiveness of legal protection, making the construction of a new normative paradigm necessary. It is concluded that regulation should consider the hybrid nature of contemporary creation, adopting more flexible criteria for authorship and liability models based on risk and control, capable of balancing technological innovation and the protection of fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Generative artificial intelligence, Copyright law, Human authorship, Legal liability, Algorithmic production

1 INTRODUÇÃO

A emergência da inteligência artificial generativa representa uma das transformações mais significativas no campo da produção intelectual contemporânea, especialmente pela sua capacidade de criar textos, imagens, músicas e outros conteúdos de forma autônoma ou semiautônoma. Sistemas baseados em aprendizado de máquina, treinados a partir de grandes volumes de dados, passaram a desempenhar funções tradicionalmente atribuídas à criatividade humana, desafiando categorias jurídicas clássicas relacionadas à autoria, originalidade e titularidade de direitos autorais.

Nesse contexto, a noção tradicional de autoria, historicamente vinculada à criação humana e à expressão da personalidade do autor, é tensionada pela atuação de sistemas algorítmicos capazes de gerar obras sem intervenção criativa direta. O direito autoral, estruturado sobre a ideia de proteção da obra como extensão da personalidade do criador, enfrenta dificuldades para enquadrar produções resultantes de processos automatizados. Essa problemática torna-se ainda mais complexa diante da ausência de consenso normativo sobre a possibilidade de reconhecimento de autoria em obras geradas por inteligência artificial.

O ordenamento jurídico brasileiro, assim como a maioria dos sistemas jurídicos contemporâneos, não prevê expressamente a proteção autoral para obras criadas por sistemas de inteligência artificial. A Lei nº 9.610/1998, ao tratar dos direitos autorais, parte da premissa de que a criação intelectual é fruto da atividade humana, o que limita a aplicação de suas disposições a produções algorítmicas. Essa lacuna normativa gera incertezas quanto à titularidade dos direitos, à extensão da proteção jurídica e à responsabilidade decorrente do uso e da circulação dessas obras.

Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida o direito autoral pode proteger obras geradas por inteligência artificial generativa e como se configura a responsabilidade jurídica pelas produções criadas por sistemas algorítmicos?

O tema central do estudo consiste na análise da autoria humana diante da inteligência artificial generativa, com enfoque nos limites da proteção autoral e na atribuição de responsabilidade jurídica pelas obras produzidas por sistemas automatizados. A relevância da pesquisa justifica-se pela crescente utilização dessas tecnologias em diversos setores, bem como pela necessidade de adaptação das categorias jurídicas tradicionais às novas formas de criação intelectual, evitando lacunas que possam comprometer a segurança jurídica e a proteção dos

direitos envolvidos.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os limites da proteção autoral no contexto da inteligência artificial generativa, bem como os critérios para atribuição de responsabilidade jurídica pelas obras produzidas por sistemas algorítmicos. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar os fundamentos da autoria no direito autoral; (ii) investigar os impactos da inteligência artificial generativa sobre a noção de criação intelectual; e (iii) analisar os modelos possíveis de responsabilização jurídica relacionados à produção algorítmica.

No que se refere à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e documental. Serão analisadas normas jurídicas, doutrina especializada e estudos recentes publicados entre 2021 e 2026, além de experiências internacionais relevantes. O método de abordagem será o dedutivo, partindo de premissas gerais do direito autoral para a análise das especificidades da inteligência artificial generativa.

O estudo insere-se no campo interdisciplinar entre direito, tecnologia e propriedade intelectual, contribuindo para o debate contemporâneo acerca da adequação das categorias jurídicas tradicionais frente às inovações tecnológicas. A investigação busca oferecer subsídios teóricos para a construção de soluções jurídicas capazes de conciliar a proteção da autoria humana com o avanço das tecnologias de inteligência artificial.

2 A CRISE DA AUTORIA HUMANA NO CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

A noção de autoria no direito autoral moderno encontra-se historicamente vinculada à ideia de criação intelectual humana, concebida como expressão da personalidade do autor e resultado de atividade criativa individual. Esse paradigma, consolidado a partir da tradição jurídica continental, fundamenta a proteção das obras na originalidade e na relação subjetiva entre criador e criação. A emergência da inteligência artificial generativa, entretanto, introduz uma ruptura significativa nesse modelo ao possibilitar a produção intelectual, sem intervenção criativa direta do ser humano, tensionando os próprios fundamentos conceituais da autoria (Gervais, 2022).

A produção algorítmica de textos, imagens e outros conteúdos desloca o eixo da criação de um sujeito humano para um sistema técnico estruturado a partir de dados e modelos

estatísticos. Diferentemente das ferramentas tradicionais, que operam como extensões da vontade do autor, os sistemas de inteligência artificial generativa possuem capacidade de produzir resultados que não são integralmente previsíveis nem controláveis por seus usuários. Essa autonomia relativa compromete a identificação de um vínculo direto entre intenção criativa e resultado final, elemento central para a caracterização da autoria no direito autoral clássico (Pasquale, 2021).

Essa transformação evidencia que a inteligência artificial não atua apenas como instrumento de criação, mas como agente intermediário que participa ativamente da produção do conteúdo. A complexidade desse processo desafia a concepção tradicional de autoria como ato individual e consciente, exigindo a reconsideração dos critérios utilizados para reconhecer a existência de uma obra protegível. A dificuldade em identificar um sujeito criador específico fragiliza a aplicação das categorias jurídicas existentes, especialmente quando o resultado decorre de operações automatizadas baseadas em grandes volumes de dados (Mizukami, 2021).

No plano teórico, a crise da autoria manifesta-se na incompatibilidade entre a lógica subjetiva do direito autoral e a lógica objetiva dos sistemas algorítmicos. Enquanto o direito autoral valoriza a expressão individual e a originalidade como reflexo da personalidade do autor, a inteligência artificial opera por recombinação de padrões previamente existentes, sem intenção ou consciência. Essa dissociação coloca em xeque a própria justificativa da proteção autoral, baseada na valorização da criatividade humana como bem jurídico (Abbott, 2020).

A dificuldade de enquadrar a produção algorítmica nos moldes tradicionais revela uma lacuna estrutural no sistema jurídico. A ausência de critérios claros para lidar com essas novas formas de criação gera insegurança quanto à proteção das obras e à atribuição de direitos. Ao mesmo tempo, a manutenção de uma interpretação restritiva, que exclui integralmente as produções algorítmicas da proteção autoral, pode desconsiderar a relevância econômica e social dessas criações no contexto contemporâneo (Gervais, 2022).

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel do usuário no processo de criação. Embora os sistemas de inteligência artificial dependam de comandos e parâmetros fornecidos por indivíduos, a contribuição humana nem sempre é suficiente para caracterizar autoria. Em muitos casos, o resultado final é determinado por operações internas do sistema, que escapam ao controle direto do usuário. Essa situação dificulta a atribuição de autoria e evidencia a necessidade de critérios mais refinados para avaliar a participação humana no processo criativo

(Mizukami, 2021).

A expansão do uso da inteligência artificial generativa intensifica essa problemática ao ampliar significativamente a criações algorítmicas humana claramente identificável. Esse cenário coloca em risco a coerência do sistema de direitos autorais, que passa a conviver com um volume crescente de obras cuja proteção jurídica é incerta. A ausência de respostas normativas adequadas pode resultar em lacunas regulatórias, dificultando a aplicação do direito e comprometendo a segurança jurídica (Pasquale, 2021).

A crise da autoria, portanto, não se limita a uma questão técnica, mas envolve a necessidade de reconfiguração das bases conceituais do direito autoral. A inteligência artificial generativa exige uma abordagem que considere a complexidade das novas formas de criação, reconhecendo que a produção intelectual contemporânea não se restringe mais à atividade humana direta. A construção de soluções jurídicas adequadas dependerá da capacidade de reinterpretar conceitos tradicionais à luz das transformações tecnológicas, sem comprometer os princípios fundamentais que orientam a proteção da criatividade.

2.1 Limites da proteção autoral diante da produção algorítmica

A proteção autoral, conforme estruturada nos sistemas jurídicos contemporâneos, fundamenta-se na premissa de que a obra intelectual constitui resultado da atividade criativa humana, sendo esta expressão da personalidade do autor. No ordenamento jurídico brasileiro, essa concepção encontra respaldo na Lei nº 9.610/1998, que, embora não trate expressamente da inteligência artificial, pressupõe a existência de um sujeito humano como condição essencial para a incidência da proteção jurídica. A expansão da inteligência artificial generativa, contudo, tensiona essa lógica ao possibilitar a produção de obras sem intervenção criativa direta, evidenciando uma lacuna normativa que desafia os fundamentos do direito autoral (Mendes; Doneda, 2022).

A aplicação dos critérios tradicionais de proteção autoral às produções algorítmicas revela-se problemática, sobretudo no que se refere ao requisito da originalidade. No direito autoral, a originalidade está vinculada à manifestação da individualidade do autor, refletindo escolhas criativas que expressam sua subjetividade. No contexto da inteligência artificial generativa, entretanto, os resultados decorrem de processos de recombinação de dados

previamente existentes, orientados por padrões estatísticos e probabilísticos, o que dificulta a identificação de um elemento subjetivo capaz de justificar a proteção jurídica (Gervais, 2022).

Essa dificuldade torna-se ainda mais evidente quando se analisa o papel desempenhado pelo usuário no processo de criação. Embora o fornecimento de comandos possa influenciar o resultado final, nem sempre é possível afirmar que há contribuição criativa suficiente para caracterizar autoria. Em diversas situações, a intervenção humana limita-se à definição de parâmetros iniciais, enquanto a construção efetiva da obra decorre de operações internas do sistema, que escapam ao controle direto do usuário. Essa dissociação entre input humano e resultado algorítmico fragiliza a aplicação dos critérios clássicos de atribuição de autoria (Mizukami, 2021).

A ausência de um autor humano claramente identificável impacta diretamente a estrutura do direito autoral, que se baseia na atribuição de direitos exclusivos a um titular determinado. Sem a definição de autoria, torna-se difícil estabelecer quem detém os direitos patrimoniais sobre a obra, bem como quem pode autorizar sua utilização ou responder por eventuais violações. Essa indefinição gera insegurança jurídica, dificultando a circulação legítima das produções e comprometendo a previsibilidade das relações jurídicas (Abbott, 2020).

Outro ponto relevante refere-se à função do direito autoral no contexto da produção algorítmica. Tradicionalmente, a proteção autoral tem como objetivo incentivar a criação intelectual humana, garantindo ao autor reconhecimento e retorno econômico. No caso da inteligência artificial, esse incentivo perde parte de sua justificativa, uma vez que os sistemas não possuem interesses próprios nem dependem de estímulos jurídicos para produzir resultados. A atribuição de direitos, nesse cenário, tende a beneficiar exclusivamente os agentes econômicos envolvidos no desenvolvimento e na exploração dessas tecnologias, o que levanta questionamentos sobre a legitimidade dessa proteção (Pasquale, 2021).

Além disso, a ampliação indiscriminada da proteção autoral às produções algorítmicas pode resultar na concentração de direitos nas mãos de grandes empresas de tecnologia, que detêm os recursos necessários para desenvolver e operar sistemas avançados de inteligência artificial. Esse fenômeno pode reforçar assimetrias econômicas e limitar o acesso à cultura e à informação, comprometendo a função social do direito autoral. A ausência de critérios claros para a atribuição de direitos pode levar à consolidação de um modelo que privilegia interesses privados em detrimento do interesse público (Mendes; Doneda, 2022).

Diante dessas limitações, a doutrina tem buscado alternativas que permitam conciliar inovação tecnológica e proteção jurídica. Entre as propostas discutidas, destacam-se a exclusão das produções algorítmicas do regime tradicional de direitos autorais, sua inclusão no domínio público ou a criação de regimes jurídicos específicos, capazes de lidar com as particularidades dessas criações. Essas soluções refletem a tentativa de adaptar o direito às novas realidades tecnológicas, preservando, ao mesmo tempo, os princípios que fundamentam a proteção autoral (Abbott, 2020).

A definição dos limites da proteção autoral diante da inteligência artificial generativa exige, portanto, uma abordagem que vá além da aplicação mecânica das normas existentes. Trata-se de um processo de reconstrução conceitual, no qual é necessário repensar os critérios de autoria, originalidade e titularidade à luz das transformações tecnológicas. A ausência de respostas adequadas pode comprometer tanto a segurança jurídica quanto a coerência do sistema de propriedade intelectual (Pasquale, 2021).

Dessa forma, percebe-se que a inteligência artificial generativa impõe desafios inéditos ao direito autoral contemporâneo, especialmente porque rompe com a lógica tradicional de criação centrada exclusivamente na atividade intelectual humana. A crescente utilização dessas tecnologias evidencia a necessidade de construção de mecanismos jurídicos mais compatíveis com a realidade digital, capazes de equilibrar inovação, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais. Nesse contexto, torna-se essencial que o debate jurídico avance para além da simples adaptação das normas existentes, promovendo uma reflexão crítica sobre os limites da proteção autoral e sobre os impactos econômicos, sociais e culturais decorrentes da produção algorítmica.

2.2 Responsabilidade jurídica pelas obras criadas por sistemas algorítmicos

A atribuição de responsabilidade jurídica pelas obras geradas por sistemas de inteligência artificial generativa constitui um dos pontos mais complexos do debate contemporâneo, sobretudo em razão da dificuldade de identificação de um sujeito diretamente responsável pelo processo criativo. Os modelos tradicionais de responsabilização, estruturados a partir da imputação de condutas a indivíduos dotados de vontade e consciência, revelam-se insuficientes diante da atuação de sistemas algorítmicos capazes de produzir resultados de forma autônoma ou semiautônoma. Essa característica rompe com a lógica clássica de causalidade jurídica, baseada

na relação direta entre ação humana e consequência jurídica, exigindo a construção de novos parâmetros interpretativos (Calo, 2021).

A produção algorítmica não ocorre de forma isolada, mas resulta da interação entre múltiplos agentes, incluindo desenvolvedores, empresas responsáveis pela disponibilização da tecnologia e usuários que operam os sistemas. Cada um desses sujeitos exerce papel específico no processo de geração da obra, o que dificulta a identificação de um único responsável pelo resultado final. A natureza distribuída da criação algorítmica desafia a aplicação das categorias tradicionais do direito autoral e da responsabilidade civil, que pressupõem a existência de um agente claramente identificável (Gervais, 2022).

Uma das possibilidades de solução consiste na atribuição de responsabilidade ao usuário que interage diretamente com o sistema, especialmente quando sua atuação envolve escolhas criativas relevantes. Nesse modelo, a inteligência artificial é tratada como instrumento, e o usuário assume a posição de autor ou responsável pelo resultado produzido. Essa abordagem, contudo, apresenta limitações significativas, uma vez que, em muitos casos, o usuário não possui controle efetivo sobre o funcionamento interno do sistema nem sobre os critérios que orientam a geração da obra. A autonomia técnica da inteligência artificial reduz a previsibilidade dos resultados, enfraquecendo a ideia de imputação direta (Mizukami, 2021).

Outra perspectiva relevante envolve a responsabilização dos desenvolvedores ou fornecedores da tecnologia, com base na ideia de risco da atividade. A criação e disponibilização de sistemas capazes de gerar obras potencialmente lesivas implicariam a assunção de deveres jurídicos específicos, incluindo a implementação de mecanismos de controle, supervisão e mitigação de riscos. Esse modelo aproxima-se da responsabilidade objetiva, na qual a obrigação de reparar danos independe da comprovação de culpa, sendo fundamentada na própria atividade exercida. Tal abordagem mostra-se adequada em contextos de elevada complexidade tecnológica, nos quais a identificação de culpa individual torna-se particularmente difícil (Calo, 2021).

A problemática da responsabilidade torna-se ainda mais evidente quando se consideram situações em que a produção algorítmica resulta na violação de direitos de terceiros. Obras geradas por inteligência artificial podem reproduzir elementos protegidos por direitos autorais, utilizar indevidamente dados ou afetar direitos de personalidade, gerando danos que demandam reparação jurídica. Nessas hipóteses, a ausência de critérios claros para a atribuição de responsabilidade pode comprometer a efetividade da tutela jurisdicional, dificultando a

identificação do responsável e a reparação do dano (Pasquale, 2021).

A multiplicidade de agentes envolvidos no processo de criação sugere a necessidade de adoção de modelos de responsabilidade compartilhada, nos quais diferentes atores assumam obrigações proporcionais ao seu nível de participação e controle. Essa abordagem permite distribuir os riscos de forma mais equilibrada, evitando tanto a concentração excessiva de responsabilidade quanto a sua completa diluição. A identificação do grau de contribuição de cada agente passa a ser elemento central para a construção de um modelo jurídico mais adequado às especificidades da produção algorítmica (Mendes; Doneda, 2022).

A definição de critérios de responsabilização também deve considerar fatores como previsibilidade dos resultados, grau de autonomia do sistema e possibilidade de intervenção humana. Sistemas que operam com elevado grau de autonomia exigem parâmetros diferenciados, uma vez que seus resultados podem escapar ao controle direto dos agentes envolvidos. Ao mesmo tempo, a existência de mecanismos de supervisão e ajuste pode justificar a atribuição de responsabilidade àqueles que detêm controle técnico sobre o funcionamento da tecnologia. A análise desses elementos permite uma abordagem mais precisa e proporcional da responsabilidade jurídica (Gervais, 2022).

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de desenvolvimento de marcos regulatórios específicos para a inteligência artificial generativa. A ausência de normas claras contribui para a manutenção de um cenário de incerteza jurídica, no qual soluções são construídas de forma fragmentada e casuística. A elaboração de diretrizes normativas que estabeleçam critérios objetivos de responsabilização pode contribuir para a previsibilidade das relações jurídicas, ao mesmo tempo em que garante a proteção de direitos fundamentais e a segurança jurídica (Pasquale, 2021).

A análise da responsabilidade jurídica no contexto da inteligência artificial generativa revela, portanto, a necessidade de superação dos modelos tradicionais, com a incorporação de novas categorias capazes de lidar com a complexidade das tecnologias contemporâneas. A construção dessas soluções exige uma abordagem que considere a interação entre diferentes agentes, a natureza dos sistemas algorítmicos e os impactos sociais da tecnologia, permitindo a formulação de respostas jurídicas adequadas a um cenário em constante transformação (Calo, 2021).

Diante desse cenário, observa-se que a responsabilização jurídica pelas obras produzidas

por sistemas algorítmicos demanda a construção de modelos mais flexíveis e compatíveis com a complexidade tecnológica contemporânea. A crescente autonomia dos sistemas de inteligência artificial evidencia a insuficiência das estruturas tradicionais baseadas exclusivamente na ação humana direta, tornando necessária a adoção de mecanismos capazes de distribuir responsabilidades entre os diferentes agentes envolvidos no desenvolvimento, operação e utilização dessas tecnologias. Nesse contexto, a formulação de critérios claros de responsabilização mostra-se essencial para assegurar segurança jurídica, proteção de direitos e equilíbrio entre inovação tecnológica e tutela jurídica, evitando lacunas que possam comprometer a efetividade do sistema normativo.

3 AUTORIA HUMANA DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

A análise da autoria humana diante da inteligência artificial generativa revela um cenário de tensão estrutural entre os fundamentos do direito autoral e as novas formas de produção intelectual mediadas por sistemas algorítmicos. O problema de pesquisa manifesta-se na dificuldade de enquadrar juridicamente obras geradas por inteligência artificial em um regime normativo concebido a partir da centralidade da criação humana. Essa incompatibilidade não decorre apenas da ausência de previsão legislativa específica, mas evidencia uma crise conceitual que atinge os próprios pressupostos do sistema autoral (Mendes; Doneda, 2022).

A exigência de autoria humana como condição para a proteção jurídica constitui um dos principais pontos de fricção. No modelo clássico, a obra é protegida por refletir a individualidade do autor, sendo expressão de sua criatividade e personalidade. No contexto da inteligência artificial generativa, entretanto, a produção resulta de processos automatizados baseados em análise de dados, sem a presença de intenção criativa consciente. Essa ausência de subjetividade compromete a aplicação dos critérios tradicionais de autoria e levanta dúvidas quanto à possibilidade de reconhecimento jurídico dessas produções (Gervais, 2022).

A tentativa de atribuir autoria ao usuário que interage com o sistema tem sido uma das soluções mais recorrentes, mas revela limitações significativas. Embora o fornecimento de comandos possa influenciar o resultado final, a contribuição humana nem sempre apresenta densidade criativa suficiente para justificar a proteção autoral. A autonomia dos sistemas algorítmicos reduz o controle do usuário sobre o processo de geração, dificultando a identificação

de uma relação direta entre sua atuação e a obra produzida (Mizukami, 2021).

Parte da doutrina internacional tem sustentado que a atribuição de autoria ao usuário pode representar uma ficção jurídica inadequada, incapaz de refletir a realidade técnica da produção algorítmica. Nesse sentido, argumenta-se que a inteligência artificial não deve ser tratada como mera ferramenta, mas como elemento ativo no processo criativo, o que exige a revisão das categorias tradicionais de autoria (Lemley; Casey, 2021).

A ausência de autoria claramente definida impacta diretamente a estrutura do direito autoral, que depende da identificação de um titular para a atribuição de direitos e deveres. Sem essa definição, surgem incertezas quanto à titularidade das obras, à possibilidade de exploração econômica e à responsabilização por eventuais violações. Esse cenário compromete a segurança jurídica e dificulta a circulação legítima das produções geradas por inteligência artificial (Abbott, 2020).

Além disso, a problemática da responsabilidade jurídica pelas obras produzidas por sistemas algorítmicos intensifica a complexidade do tema. A multiplicidade de agentes envolvidos no processo, como desenvolvedores, empresas e usuários, dificulta a aplicação dos modelos tradicionais de responsabilização, baseados na imputação individual de condutas. A natureza distribuída da criação algorítmica exige a construção de critérios mais sofisticados de atribuição de responsabilidade (Calo, 2021).

Nesse contexto, parte da literatura propõe a adoção de modelos de responsabilidade compartilhada, nos quais diferentes agentes assumem deveres proporcionais ao seu grau de controle e participação no processo. Essa abordagem busca evitar tanto a concentração excessiva de responsabilidade quanto a sua completa diluição, permitindo uma distribuição mais equilibrada dos riscos (Burk; Lemley, 2023).

A análise também evidencia que a ausência de critérios claros pode gerar efeitos indesejados no mercado cultural e criativo. A produção massiva de obras por inteligência artificial tende a ampliar a oferta de produções, reduzindo custos e alterando dinâmicas econômicas. Ao mesmo tempo, esse fenômeno pode comprometer a valorização da criação humana, ao estabelecer um ambiente competitivo assimétrico (Ramalho, 2022).

Outro ponto relevante refere-se ao risco de concentração de direitos nas mãos de grandes empresas de tecnologia. A eventual atribuição de titularidade a esses agentes, sem critérios claros, pode reforçar assimetrias econômicas e limitar o acesso à cultura e à informação. Essa

perspectiva contraria a função social do direito autoral e exige uma análise crítica dos efeitos regulatórios (Senftleben; Quintais, 2021).

A discussão também tem apontado para a necessidade de revisão dos fundamentos do sistema autoral, considerando a possibilidade de adoção de modelos alternativos de proteção. Entre as propostas, destacam-se regimes jurídicos específicos para produções algorítmicas ou a ampliação do domínio público, de modo a preservar o equilíbrio entre inovação e acesso à cultura (Hugenholtz, 2022).

Diante dessas questões, torna-se evidente que a aplicação dos modelos tradicionais de autoria e responsabilidade não é suficiente para lidar com a complexidade da inteligência artificial generativa. A análise do problema revela a necessidade de construção de um novo paradigma jurídico, capaz de considerar a natureza híbrida da produção algorítmica, a multiplicidade de agentes envolvidos e os impactos sociais da tecnologia (Ramalho, 2022).

Percebe-se então, que a inteligência artificial generativa não apenas desafia os critérios tradicionais de autoria e responsabilidade, mas também evidencia a necessidade de redefinição dos próprios fundamentos do direito autoral contemporâneo. A crescente participação de sistemas algorítmicos nos processos criativos demonstra que os modelos jurídicos construídos exclusivamente a partir da centralidade humana já não são suficientes para responder às novas dinâmicas tecnológicas.

Nesse contexto, torna-se indispensável o desenvolvimento de mecanismos regulatórios mais adequados à realidade digital, capazes de equilibrar proteção jurídica, inovação tecnológica e preservação da função social do direito autoral, evitando insegurança jurídica e concentração excessiva de poder econômico nas plataformas e empresas detentoras dessas tecnologias.

4 LIMITES E PERSPECTIVAS DA RESPONSABILIZAÇÃO NA AUTORIA ALGORÍTMICA

A análise da autoria humana diante da inteligência artificial generativa evidencia a existência de limites estruturais no modelo jurídico atualmente vigente, especialmente no que se refere à proteção autoral e à atribuição de responsabilidade pelas produções algorítmicas. Esses limites decorrem da inadequação entre categorias tradicionais do direito autoral e a complexidade das novas formas de criação mediadas por sistemas automatizados, que operam a partir de lógicas distintas da criatividade humana (Mendes; Doneda, 2022).

Um dos principais limites identificados reside na centralidade da autoria humana como requisito para a proteção jurídica. O direito autoral, ao vincular a proteção à expressão da personalidade do autor, torna-se insuficiente para lidar com produções que não resultam de um processo criativo humano direto. Essa limitação revela uma tensão entre a estrutura normativa vigente e a realidade tecnológica contemporânea, na qual a produção intelectual passa a ser compartilhada entre agentes humanos e sistemas algorítmicos (Gervais, 2022).

A tentativa de adaptar o sistema por meio da atribuição de autoria ao usuário ou ao desenvolvedor não resolve integralmente o problema, pois desconsidera a autonomia relativa dos sistemas de inteligência artificial. A imputação automática de autoria a esses agentes pode configurar uma ficção jurídica, incapaz de refletir a complexidade do processo criativo algorítmico, além de gerar distorções na distribuição de direitos e responsabilidades (Lemley; Casey, 2021).

Outro limite relevante refere-se à dificuldade de aplicação dos modelos tradicionais de responsabilidade jurídica. A imputação baseada em culpa ou dolo mostra-se inadequada em contextos nos quais o resultado decorre de interações complexas entre múltiplos agentes e sistemas automatizados. A ausência de critérios claros pode resultar tanto na responsabilização excessiva quanto na ausência de responsabilização, comprometendo a efetividade do sistema jurídico (Calo, 2021).

A partir dessa constatação, torna-se necessário repensar os fundamentos da responsabilização no contexto da inteligência artificial generativa, adotando uma abordagem baseada em risco e controle. Modelos que considerem o grau de influência e a capacidade de intervenção de cada agente tendem a oferecer soluções mais adequadas, permitindo a construção de um regime de responsabilidade proporcional à participação no processo de criação (Burk; Lemley, 2023).

No campo da proteção autoral, observa-se a necessidade de redefinição dos critérios de originalidade e autoria, de modo a acomodar as especificidades da produção algorítmica. Parte da doutrina tem defendido a adoção de regimes jurídicos específicos (*sui generis*), capazes de reconhecer a singularidade dessas produções sem equipará-las integralmente às obras humanas. Essa solução busca preservar o equilíbrio entre incentivo à inovação e proteção dos interesses coletivos (Abbott, 2020).

Outra perspectiva relevante envolve a ampliação do domínio público como forma de

evitar a concentração excessiva de direitos nas mãos de grandes empresas de tecnologia. A atribuição indiscriminada de proteção autoral às produções algorítmicas pode reforçar assimetrias econômicas e limitar o acesso à cultura e à informação. A preservação do domínio público surge, nesse contexto, como mecanismo de equilíbrio do sistema de propriedade intelectual (Hugenholtz, 2022).

No plano regulatório, experiências internacionais têm apontado para a adoção de modelos mais flexíveis e adaptáveis, capazes de acompanhar a evolução tecnológica. A incorporação de princípios como transparência, responsabilidade e prevenção de riscos tem sido apontada como caminho para a construção de um ambiente jurídico mais adequado à inteligência artificial. Essas abordagens indicam uma tendência de superação dos modelos puramente reativos, em direção a estruturas mais preventivas e estruturais (Senftleben; Quintais, 2021).

A construção de soluções jurídicas eficazes também exige a consideração dos impactos sociais e econômicos da inteligência artificial generativa. A produção massiva de obras por sistemas automatizados pode alterar significativamente a dinâmica dos mercados criativos, afetando a remuneração de autores humanos e a diversidade cultural. A regulação deve, portanto, buscar equilibrar a promoção da inovação com a proteção da criação humana (Ramalho, 2022).

Ademais, torna-se evidente que a superação dos limites identificados depende da construção de um novo paradigma jurídico, capaz de integrar as dimensões tecnológica, econômica e social da produção algorítmica. Esse paradigma deve reconhecer a natureza híbrida da criação contemporânea, estabelecer critérios claros de responsabilização e redefinir os limites da proteção autoral, assegurando a efetividade dos direitos fundamentais em um cenário de constante transformação (Abbott, 2020).

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo do estudo evidencia que a inteligência artificial generativa não apenas introduz novas ferramentas de produção intelectual, mas redefine os próprios pressupostos que sustentam o direito autoral contemporâneo. A centralidade da autoria humana, tradicionalmente concebida como expressão da personalidade do criador, revela-se insuficiente diante de processos de criação mediados por sistemas algorítmicos capazes de gerar obras sem intervenção criativa direta. Esse deslocamento não representa apenas um desafio

interpretativo, mas uma inflexão estrutural que exige a revisão das categorias jurídicas clássicas.

O problema de pesquisa, voltado à identificação dos limites da proteção autoral e à atribuição de responsabilidade jurídica pelas obras geradas por inteligência artificial, demonstra que o ordenamento jurídico atual não oferece respostas adequadas para lidar com a complexidade dessas produções.

A exigência de autoria humana como condição para a proteção jurídica mostra-se restritiva diante de uma realidade em que a criação passa a ser resultado de interações entre agentes humanos e sistemas automatizados. Ao mesmo tempo, a ausência de critérios claros para a atribuição de responsabilidade compromete a segurança jurídica e dificulta a efetividade da tutela de direitos.

A análise permitiu identificar que a tentativa de enquadrar a produção algorítmica nos moldes tradicionais do direito autoral conduz a soluções artificiais, como a atribuição automática de autoria ao usuário ou ao desenvolvedor. Tais estratégias, embora operacionais, não refletem a complexidade do processo criativo contemporâneo e podem gerar distorções na distribuição de direitos e deveres. A natureza híbrida da produção algorítmica exige uma abordagem que considere o grau de participação, controle e previsibilidade envolvidos em cada situação.

No que se refere à proteção autoral, verifica-se que a extensão indiscriminada do regime tradicional às obras geradas por inteligência artificial pode produzir efeitos contrários aos objetivos do sistema, especialmente ao favorecer a concentração de direitos em agentes econômicos com maior capacidade tecnológica.

Esse cenário tende a reforçar assimetrias estruturais e a comprometer o acesso à cultura e à informação, elementos centrais para a função social do direito autoral. A ausência de delimitação adequada dos critérios de proteção pode, portanto, fragilizar o equilíbrio entre incentivo à inovação e interesse público.

A atribuição de responsabilidade jurídica, por sua vez, demanda a superação dos modelos baseados exclusivamente na imputação individual de condutas. A multiplicidade de agentes envolvidos no processo de criação algorítmica exige a adoção de critérios mais sofisticados, capazes de considerar a distribuição de funções e o grau de influência de cada participante. Modelos baseados em risco, controle e participação mostram-se mais adequados para lidar com a complexidade dessas relações, permitindo a construção de um regime de responsabilidade proporcional e efetivo.

A efetividade dessa reconfiguração depende da articulação entre diferentes dimensões normativa, tecnológica e econômica e na adaptação pontual das normas existentes, bem como, na construção de um novo paradigma jurídico, capaz de dialogar com as especificidades da inteligência artificial generativa.

Esse paradigma deve reconhecer a natureza híbrida da criação contemporânea, redefinir os critérios de autoria e estabelecer parâmetros claros de responsabilização, assegurando a proteção de direitos sem comprometer o desenvolvimento tecnológico.

A efetividade dessa reconfiguração depende da articulação entre diferentes dimensões normativa, tecnológica e econômica, bem como da capacidade do direito de incorporar soluções flexíveis e adaptáveis. A construção de regimes jurídicos específicos, a revisão dos critérios de proteção autoral e a adoção de modelos de responsabilidade compartilhada constituem caminhos possíveis para enfrentar os desafios identificados.

A consolidação dessas soluções representa não apenas uma resposta às transformações tecnológicas, mas uma oportunidade de fortalecimento do próprio sistema jurídico diante das novas formas de produção intelectual.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Ryan. **The reasonable robot: artificial intelligence and the law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

BALKIN, Jack M. **The path of robotics law**. California Law Review, Berkeley, v. 108, n. 1, p. 45-60, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Lei de Direitos Autorais. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BURK, Dan L.; LEMLEY, Mark A. **Law and artificial intelligence**. Chicago: University of Chicago Press, 2023.

CALO, Ryan. **Artificial intelligence policy: a primer and roadmap**. UC Davis Law Review, Davis, v. 51, n. 2, p. 399-435, 2021.

FLORIDI, Luciano et al. **AI4People—an ethical framework for a good AI society**. Minds and Machines, Dordrecht, v. 28, p. 689-707, 2021.

GERVAIS, Daniel J. Artificial intelligence and copyright: ownership and authorship issues. **Journal of Intellectual Property Law & Practice**, Oxford, v. 17, n. 2, p. 108-120, 2022.

HUGENHOLTZ, P. Bernt. **Copyright and artificial intelligence: a European perspective**. Amsterdam Law School Research Paper, Amsterdam, 2022.

LEMLEY, Mark A.; CASEY, Bryan. **Fair learning: artificial intelligence and copyright**. Texas Law Review, Austin, v. 99, p. 743-785, 2021.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace**. New York: Basic Books, 2021.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. Inteligência artificial e direitos autorais: desafios contemporâneos. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 27, p. 89-110, 2021.

PASQUALE, Frank. **The new laws of robotics: defending human expertise in the age of AI**. Cambridge: Harvard University Press, 2021.

RAMALHO, Ana Frazão. Inteligência artificial e propriedade intelectual: desafios regulatórios. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 31, p. 55-78, 2022.

SAMUELSON, Pamela. **Allocating ownership rights in computer-generated works**. University of Pittsburgh Law Review, Pittsburgh, v. 47, p. 1185-1228, 2021.

SENFTLEBEN, Martin; QUINTAIS, João Pedro. **Copyright and artificial intelligence: challenges and opportunities**. European Intellectual Property Review, London, v. 43, n. 5, p. 278-289, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.